

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 19.16.6096.0029582/2024-94

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**, Jarbas Soares Júnior, denominada **MPMG**, com interveniência da **Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação**, doravante denominada **CCRAD**, representado, neste ato, pelo seu Coordenador **Allender Barreto Lima e Silva** e pela Representante do Grupo de Trabalho Antirracismo do Ministério Público do Minas Gerais, Promotora de Justiça **Marianna Michelete**, e

FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, com sede na Rua Piauí, nº 1.977, CEP 30.150-321, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.405.747/0001-22, neste ato representada pelo seu **Presidente** Adriano Guilherme de Aro Ferreira, denominados **FMF**.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 1º, inciso III estabelece que “*A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana*”; estabelecendo, em seu art. 3º, inciso IV, que “*Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*”;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, o Brasil assinou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância em 06 de junho de 2013, que possui entre os seus objetivos centrais a promoção de condições equitativas de igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial, em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o racismo é ainda estruturante e estruturador às nossas interações sociais, fazendo com que além das desigualdades de fundo racial nas quais ele incide, ele também se manifesta de forma expressa através de condutas discriminatórias como injúrias, agressões, apagamentos e exclusões. E é exatamente por esse caráter estrutural do racismo às nossas formas de viver e nós comunicarmos em sociedade que, no presente momento histórico em que nos tornamos cada vez mais conectados frente a sofisticação dos meios de comunicação, também o racismo se torna mais prevalente e manifesto no nosso cotidiano, algo que pode ser verificado no crescimento nos últimos anos dos casos de crimes de racismo

que, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, aumentaram 68% apenas em 2022;

CONSIDERANDO que a construção de mecanismos de letramento e instrução antidiscriminatória é fundamental para o efetivo combate ao racismo difuso pelas mais diversas esferas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que o futebol é mais do que mero entretenimento, mas representa também um importante espaço simbólico de formação de consensos e solução de conflitos sociais, tornando-se estratégico e fundamental no enfrentamento ao racismo;

CONSIDERANDO que o programa Sobre Tons é uma iniciativa do MPMG que busca sensibilizar a sociedade em relação às pautas raciais e temáticas antidiscriminatórias por meio de conteúdos informativos e da integração do tema a programas e projetos já existentes no MPMG em interlocução com outras instituições, visando fomentar e construir uma cultura antirracista;

CONSIDERANDO os últimos dados apresentados pelo Observatório da Discriminação Racial no Futebol[1], que realiza análise sistêmica sobre os atos discriminatórios no esporte brasileiro, em 2022 houve um aumento de 47,47% de atos discriminatórios em comparação ao ano de 2021. Destaque-se que, na última publicação do relatório anual, 78% das discriminações e preconceitos nos esportes aconteceram no futebol, com o racismo liderando o ranking, totalizando 54% das ocorrências.

CONSIDERANDO o fato de que Minas Gerais se destacou como um dos estados com maior número de casos de racismo em campo, conforme apontado pelos dados do último relatório do Observatório da Discriminação Racial no Futebol, mostra-se essencial a parceria entre o Ministério Público de Minas Gerais e a Federação Mineira de Futebol, com o fim de fomentar no estado soluções que possam representar uma mudança permanente das práticas e concepções sociais a partir de marcos antidiscriminatórios.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a integração de esforços entre os PARTÍCIPES, para a veiculação de conteúdos antidiscriminatórios criados pelo Programa Institucional Sobre Tons durante a realização de eventos desportivos promovidos pela Federação Mineira de Futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cooperação definida na cláusula primeira se dará por meio de:

- a. Divulgação e publicização de conteúdos antidiscriminatórios desenvolvidos pelo Programa Institucional Sobre Tons para o presente projeto.
- b. Veiculação dos conteúdos antidiscriminatórios durante eventos desportivos organizados pela Federação, bem como em mídias e redes sociais, buscando engajamento dos clubes, atletas e torcedores.
- c. Promoção de eventuais ações e iniciativas com enfoque antirracista vinculadas ao presente projeto.
- d. Construção de um canal direto entre os partícipes visando a informação e o monitoramento dos casos de racismo ocorridos em jogos organizados pela Federação Mineira de Futebol, com o objetivo de dar maior efetividade a eventuais responsabilizações.

Parágrafo único: Os PARTÍCIPES ajustam que todas os conteúdos, peças e ações, digitais e não digitais, serão criados, produzidos, desenvolvidos, planejados, projetados, arquitetados, escritos e programados exclusivamente pelo Ministério Público de Minas Gerais, cabendo a Federação Mineira de Futebol sua divulgação, publicização e veiculação com base nas previsões deste Protocolo de Intenções e dos respectivos Acordos de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para implementar as ações decorrentes deste Protocolo de Intenções, será celebrado um Acordo de Cooperação específico, baseado em plano de trabalho, a ser submetido à análise de todos os setores competentes dos PARTÍCIPES, sendo que em tais documentos deverão constar, minimamente, os objetos e objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos partícipes envolvidos, o ateste de que não há transferência de valores entre os PARTÍCIPES, a supervisão dos trabalhos, a vigência, as metas e o cronograma de execução, e outras informações que se julgar necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

Os PARTÍCIPES, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, assegurando transparência e divulgação das ações executadas.

CLÁUSULA QUINTA

Para consecução do objeto deste Protocolo de Intenções, os PARTÍCIPES se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes em cada instituição/ente público.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente Protocolo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a FMF assume o papel de operadora, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Protocolo, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

6.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da FMF, diante das obrigações de operadora, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Protocolo.

6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Protocolo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal

n.º 13.709/2018.

6.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição/Entidade, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA NONA

O presente Protocolo de Intenções vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Protocolo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei n.º 14.1331/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento para todos os fins de direito.

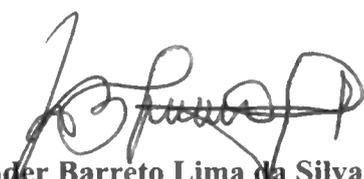
Belo Horizonte, 12 de março de 2024.

MPMG:


Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais

CCRAD:


Allender Barreto Lima da Silva
Promotor de Justiça

Coordenador da Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação do
MPMG

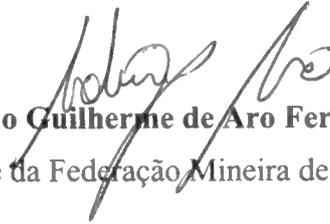


Marianna Michelette da Silva

Promotora de Justiça

Representante do Grupo de Trabalho Antirracismo do Ministério Público de Minas Gerais

FMF:



Adriano Guilherme de Aro Ferreira

Presidente da Federação Mineira de Futebol

[1] Disponível em: <RELATORIO_DISCRIMINACAO_RACIAL_2022.pdf (observatorioracialfutebol.com.br)>. Acesso em 25 de jan 2024.